

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º 036/97.

Ante Projeto de Lei n.º 083/97.

Ementa: "Dá nova redação ao Artigo 26 da Lei n.º 041/97."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 27.11.97

Obs: Alterar a redação da

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1.º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2.º "	
FINANÇAS O.	1.º "	
	2.º "	
OBRAS S. P. D. U.	1.º "	
Educ. Saúde A S	2.º "	
	1.º "	
	2.º "	

OBS:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

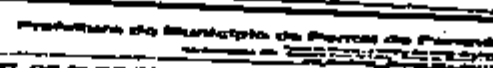
Em Pauta — 1.ª Sessão Dia 1/1/98

Em Discussão e Votação Única 27.11.97

Em 1.ª Discussão e Votação em 1/1/98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 1/1/98

Apresentado



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 27 de novembro de 1.997.

Ofício nº 050/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Leis nº 060 e 061/97, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

DD. Prefeito Municipal em Exercício de Pontal do Paraná.

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - (041) 455-1571

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sol - CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI Nº 061/97.

SÚMULA: "Dá nova Redação ao Artigo 26 da Lei nº 041/97."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O artigo 26 da Lei nº 041 de 14.10.97, passa a Ter a seguinte redação:

"Ficam criados setenta e seis (76) cargos e extintos cento e quatorze (114) cargos de provimento em Comissão, e criadas sessenta e uma (61) Funções Gratificadas conforme é indicado no anexo II, partes A, B e C, parte integrante desta Lei, observado o disposto no artigo 32 desta Lei, em caráter precário, que serão extintos gradualmente na medida que implantada a nova estrutura administrativa e providos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, nela previstos e formalmente instituídos"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 27 de novembro de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

DIA 27/11/97

ANTEPROJETO DE Lei 083/97

INICIATIVA: Lei executiva

NOME	SIM	NÃO
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO	X	
BENEDITO FERREIRA	+	
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	+	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	+	
FERNANDO LUIZ SEREN	+	
GINO FERNANDO RONAHAK	+	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI	+	
MURILO BITTENCOURT DE C. SOBRINHO	+	
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	+	

VOTOS A FAVOR 09

VOTOS CONTRA nenh

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.
ESTADO DO PARANÁ
FONE/FAX (041) 455-1574

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Nº 090/97.

Anteprojeto de Lei nº 083/97 (mensagem Nº 036/97).
Autor Poder Executivo.

Relator: Tramita perante esta comissão para análise o Anteprojeto de Lei Nº 083/97 do Poder Executivo.

Voto do Redator: Em tela para análise desta comissão, o Anteprojeto de Lei Nº 083/97, não existe óbices quanto ao se tratar de matéria e principalmente de competência do Executivo, estando o Anteprojeto legal, do ponto de vista é constitucional e em plena condições de ser enviado ao Plenário, para discussão e votação, é o parecer do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1.997.


GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador Relator

Parecer da Comissão: A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o voto do Relator.



FERNANDO LUIZ SEREN.
Presidente



BENEDITO FERREIRA.
Membro



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Ocos do Litoral
Rua Guaráçuipí, 575 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Mensagem nº 36/97

Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Nº 766/97
Data 27/11/97
Hora 10:00 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa v. Câmara, o incluso Ante Projeto de Lei, que tem por objetivo, alterar a parte final do Artigo 26 da Lei nº 041/97, para admitir se promova a extinção dos cargos e funções de confiança lá criados, gradualmente, na medida em que for implantada a nova estrutura administrativa e providos os novos cargos e funções de confiança nela previstos.

Este propósito guarda consonância com o anteprojeto encaminhado com a mensagem nº 35/97, referente à dilatação do prazo contratual do pessoal temporário, eis que as mesmas razões que motivaram aquela proposta ampliam-se à presente.

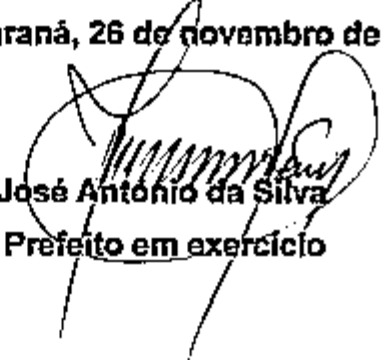
Com efeito, a implantação da estrutura definitiva de pessoal, para suprir as necessidades do Município, carece de adequados instrumentos, cuja já complexidade consumiu tempo superior ao pretendido, devendo ainda serem submetidos a aprovação dessa colenda Câmara.

Avizinhando-se a temporada do verão 97/98, necessariamente entendeu de bom alvitre postergar as démarches indispensáveis para promover a adequação dos cargos e funções de confiança à nova estrutura preconizada, posto que inviável a sua consecução sem prejuízo do indispensável atendimento aos veranistas.

Adotando-se a providência legislativa ora proposta, tenho a certeza de que, sem os tropeços e deslizes que a pressa poderia proporcionar, há ver a o Município de levar o bom termo e estruturação de suas atividades.

Valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de elevada consideração

Pontal do Paraná, 26 de novembro de 1997


José Antônio da Silva
Prefeito em exercício

ANTEPROJETO DE LEI Nº 083/97.

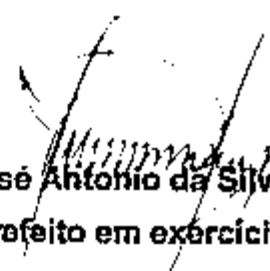
SÚMULA: "Da nova redação ao Artigo 26 da Lei nº 041/97".

Art. 1º - O artigo 26 da Lei nº 041 de 14.10.97, passa a ter a seguinte redação:

"Ficam criados setenta e seis (76) cargos e extintos cento e catorze (114) cargos de provimento em Comissão, e criadas sessenta e uma (61) Funções Gratificadas conforme é indicado no anexo II, partes A, B e C, parte integrante desta Lei, observado o disposto no artigo 32 desta Lei, em caráter precário, que serão extintos gradualmente na medida que implantada a nova estrutura administrativa e providos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, nela previstos e formalmente instituídos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em de de 1997



José Antonio da Silva
Prefeito em exercício